

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 487, DE 2005

Dispõe sobre a Defensoria Pública, suas atribuições, garantias, vedações, e dá outras providências.

Autores: Deputado ROBERTO FREIRE e outros

Relatora: Deputada DENISE FROSSARD

I – RELATÓRIO

A PEC em apreço tem por objetivo criar Seção específica para a Defensoria Pública no Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça - da Constituição Federal, fortalecendo as Defensorias Públicas Estaduais e da União, ao conceder-lhes autonomia funcional, administrativa e financeira, e a iniciativa de lei para que possam desempenhar suas atribuições plenamente. Pretende-se, assim, minimizar sua subordinação em relação ao Poder Executivo, que hoje é responsável por essas atividades.

Dentre as alterações propostas, ressalta-se a legitimidade para ajuizar a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, a autonomia para a indicação do chefe da instituição, a prerrogativa de função dos defensores públicos e a possibilidade de elaboração de sua proposta orçamentária.

Defendem os autores que sua aprovação possibilitará o acesso à Justiça das pessoas que hoje são excluídas e impossibilitadas de obter orientação jurídica e prestação jurisdicional, por serem desprovidas de recursos para tanto.

É o relatório.



0D0C6A3301

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão opinar sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, devendo verificar se cumprem os requisitos formais e materiais para que sejam apreciadas pela comissão de mérito.

Portanto, em primeiro lugar, cabe-nos verificar se a proposição em análise foi apresentada pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados; o que, segundo o disposto nos autos, está atendido, nos termos do inciso I do Art. 60 da Constituição Federal.

Tampouco está limitada a proposta pelas circunstâncias elencadas no § 1º do Art. 60 da Carta Magna, por não estarmos na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Por fim, não afronta as vedações constantes do § 4º do mesmo dispositivo, já que não se trata de proposição tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; ou os direitos e garantias individuais.

Pelas razões expostas, o voto é pela admissibilidade da PEC 487/2005, uma vez que a mesma apresenta as condições para seguir sua regular tramitação, louvando-se aqui, por oportuno, a iniciativa desse parlamentar que honra a história do nosso País, o Deputado Roberto Freire.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2006.

Deputada **DENISE FROSSARD**

Relatora



0D0C6A3301